CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 009/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto nas taxas para ambulantes residentes no Município de Alfredo Chaves em eventos realizados pela Prefeitura ou por órgãos municipais.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei concede desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas para ambulantes residentes no Município de Alfredo Chaves que desejem participar de eventos realizados pela Prefeitura ou por órgãos municipais.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se ambulante residente qualquer pessoa que comprove residência permanente no Município de Alfredo Chaves há, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses antes da data do evento.

Art. 3º Os eventos municipais elegíveis para o desconto de taxas incluem, mas não se limitam a feiras, festivais, exposições e celebrações culturais organizadas pela Prefeitura ou por entidades municipais.

Art. 4º O desconto de taxas concedido aos ambulantes residentes no Município deve ser aplicado mediante a apresentação de documentos de residência, tais como comprovante de endereço e documentos de identificação válidos.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 11/06/2025 11:53 - N. 000468

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000
www.camaraalfredochaves.es.gov.br | secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320038003900390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º O desconto abrange taxas de ocupação de espaço público, taxas de licença, taxas de uso de energia elétrica, ou quaisquer outras taxas relacionadas à participação do ambulante no evento municipal.

Art. 6º O desconto de taxas não exime os ambulantes residentes de cumprir com todas as demais regulamentações, normas de segurança e exigências sanitárias aplicáveis durante a participação nos eventos municipais.

Art. 7º A Prefeitura e/ou órgãos municipais serão responsáveis por definir os procedimentos para a solicitação do desconto de taxas, bem como as datas e prazos para apresentação de documentos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as disposições necessárias para a aplicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 11 de junho de 2025.

CHARLES GAIGHER
Vereador

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003900 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Senhores membros do Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo promover a participação ativa e o desenvolvimento econômico dos ambulantes residentes no Município de Alfredo Chaves em eventos municipais, enquanto contribui para o enriquecimento da vida cultural e social da nossa comunidade.

Nesse sentido, o desconto nas taxas para ambulantes residentes em eventos municipais é justificado pelos seguintes motivos:

Estimulo à Economia Local: os ambulantes residentes no Município são parte integrante da economia local, muitas vezes representando micro e pequenos empreendedores que dependem de eventos municipais para impulsionar suas atividades comerciais. Ao reduzir as taxas, estamos incentivando esses empreendedores a participarem ativamente desses eventos, o que, por sua vez, contribui para o fortalecimento da economia local.

Valorização da Economia Local: os residentes do nosso município desempenham um papel fundamental na construção e manutenção da nossa identidade comunitária. Ao permitir que ambulantes locais participem de eventos municipais sem custos excessivos, estamos valorizando e reconhecendo seu compromisso com a comunidade.

Inclusão Social e Igualdade de Oportunidade: a redução de taxas para ambulantes residentes garante igualdade de oportunidades para todos os membros da comunidade que desejam participar de eventos municipais. Isso promove a inclusão social, permite que diferentes grupos demográficos tenham acesso a esses eventos e fortalece os laços sociais.

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003900 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Desenvolvimento Sustentável: a redução de taxas para ambulantes residentes pode incentivar práticas comerciais sustentáveis, como a diminuição de resíduos e o uso de produtos locais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do nosso Município.

Portanto, encaminho à apreciação de meus nobres pares a presente proposição, e, nesse sentido, solicito a aprovação do referido Projeto de Lei, por intermédio de Reunião Plenária.

Alfredo Chaves (ES), 11 de junho de 2025.

CHARLES GAIGHER
Vereador

Autenticar documento em https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003900 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.